

Ano VI do DOE Nº 1.640

Belém, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

8 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio de sua Diretoria de Administração, realizou uma série de obras durante o período do recesso, visando à acessibilidade de pessoas com deficiência (PCDs) no prédio-sede.

Na calçada em frente a Corte de Contas, foi instalado piso tátil, que é importante para garantir acessibilidade aos deficientes visuais, permitindo que a pessoa identifique obstáculos, além de servir como direcionamento, trazendo independência e segurança.

Ainda na entrada, também foram pintadas e sinalizadas vagas de estacionamento específicas para PCDs, a partir de uma parceria com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Belém, que reordenou o estacionamento na rua Magno de Araújo.

Com relação ao acesso de cadeirantes, foi feita uma rampa na entrada do prédio, que facilita a mobilidade, e nas reformas dos gabinetes dos conselheiros, da Presidência e da Assessoria de Comunicação, foi otimizado o espaço e foram colocadas portas maiores, que permitem a autonomia de pessoas com cadeira de rodas.

NESTA EDICÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	04
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	

🖶 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO07

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 1

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **O

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 43.652

Processo nº 1.043001.2023.2.0008

Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Pregão Eletrônico nº 017/2023

Responsável: Reginaldo de Alcântara Carrera – Prefeito

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Maracanã, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 017/2023, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracanã, com base no art. 340, I e II do RITCM-PA;

II – Determinar a Notificação do Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo de Alcântara Carrera, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO № 43.723

PROCESSO N° 1.006416.2017.2.0001

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ALTAMIRA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA

PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. NÃO APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS. PERMANÊNCIA DE FALHA DE MENOR GRAVIDADE. MULTA. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao saneamento da falha relativa a não apropriação de encargos patronais devidos ao INSS, mantida a incorreta apropriação de encargos patronais a ALTAPREV;

II – Manter a multa de 200 UPF-PA, pelo descumprimento do art. 59, II, da LRF, devido a incorreta apropriação de encargos patronais;

III – Aprovar com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, no exercício de 2017, de responsabilidade de Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa;

VI — Emitir alvará de quitação, no valor de R\$ 1.538.564,47 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), após a comprovação do pagamento da multa mantida.

Sessão Virtual Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 16 a 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.292

PROCESSO Nº 1.143009.2021.2.0003 (143009.2021.2.0005)

MUNICÍPIO: SAPUCAIA ÓRGÃO: FUNDEB EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - ACÓRDÃO №

42.725/2023 - ADMISSIBILIDADE

RESPONSÁVEL: RONES FERNANDES DE MINAS

CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES









EMENTA. Pedido Revisão face ao Acórdão № 42.725/2023. Admissibilidade. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – ADMITIR o Pedido de Revisão, nos termos do art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016, do RI/TCM/PA, interposto por RONES FERNANDES DE MINAS, contra decisão consubstanciada no Acórdão № 42.725, de 18.05.2023, que julgou IRREGULARES as contas do FUNDEB DE SAPUCAIA, exercício 2021.

II – ENCAMINHAR o processo à 2ª Controladoria/TCM/PA, e ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer, em seguida, retornar ao Gabinete, para Relatório e Voto. Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.293

PROCESSO ETCM № 1.014000.2022.2.0087

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS – CISAT – EXERCÍCIOS 2019 A 2021

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE — GESTÃO NAS ÁREAS DE CONTRATAÇÕES, ADMISSÃO DE PESSOAL E CONTÁBIL

RESPONSÁVEIS: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS – BIÊNIO 2019-2020 (EXCETO O PERÍODO DE 01/07/2020 A 31/12/2020) – BIÊNIO 2021-2022

WAGNE COSTA MACHADO – PERÍODO DE 01/07/2020 A 31/12/2020

MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Auditoria de Conformidade. Determinações. Autorização do Monitoramento das determinações. Homologação.

Vistos, relatados, e discutidos os autos que trata da homologação do RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE — GESTÃO NAS ÁREAS DE CONTRATAÇÕES, ADMISSÃO DE PESSOAL E CONTÁBIL, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I DETERMINAR que no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão, o CISAT elabore Plano de Ação, contendo as medidas necessárias para:
- 1.1- regularizar as alterações no Contrato de Consórcio mediante a ratificação através de Lei de cada ente consorciado;
- 1.2- regularizar a contratação de seu quadro de pessoal, bem como que se sujeite à transparência inerente à condição de Consórcio;
- 1.3- regularizar e atualizar o Contrato de Consórcio Público quanto ao Quadro de Pessoal regularizar a situação salarial de seus empregados.
- II DETERMINAR a ciência ao CISAT, para informar que:
- 2.1- os processos analisados não contém a justificativa de preço, violando o inciso III, parágrafo único, art. 26, da Lei nº 8.666/1993, e ao anexo V junto à Resolução Administrativa nº 43/2017 TCMPA;
- 2.2- a contradição em algumas cláusulas contratuais dos contratos, para com o Instrumento Convocatório, incorre em desobediência aos artigos 3º, 41, parágrafo 1º do artigo 54 e inciso XI do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3- as margens deixadas para interpretações dúbias relacionadas à descrição dos valores escolhidos pelos Entes consorciados nos contratos de rateios, comprometem o atendimento às disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005 e parágrafo 3º do artigo 13, do Decreto nº 6.017/2007;
- 2.4- os instrumentos contratuais analisados apresentam os dados da Dotação Orçamentária insuficientemente detalhadas ou imprecisas, em violação ao art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993. Assim, se faz necessário indicar no instrumento contratual os dados completos da Dotação Orçamentária da despesa que será executada no âmbito do contrato administrativo, no intuito de promover um melhor controle orçamentário e financeiro do Consórcio; 2.5- a falta de mecanismos mais seguros e com a riqueza de detalhes necessários à confirmação da efetiva execução do objeto contratado por meio do atesto, fere o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, §2º, III, da Lei nº 4320/64, ou seja, para além de informar que houve cumprimento do objeto nos padrões de qualidade, quantidade e prazo contratados, tal documento deve deixar claro a existência de glosas, quando for o caso, no intuito de evitar que a administração pague por serviços não prestados;
- 2.6- doravante estabeleça em seus contratos a necessidade de subordinação dos pagamentos à









comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluída a regularidade fiscal e trabalhista, que há a necessidade da exigência destas comprovações para que o pagamento seja efetivado por parte do Consórcio, caso contrário, ocorrerá afronta ao art. 55, XIII da Lei Nº 8.666/93.

III – DETERMINAR o encaminhamento do Relatório Técnico de auditoria de conformidade, assim como da cópia do Acórdão relativo a esta decisão, e do Relatório e Voto, aos seguintes destinatários:

3.1- presidente do CISAT;

3.2- prefeitos dos municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Rondon do Pará;

3.3- presidentes das respectivas Câmaras Municipais dos Entes consorciados.

 IV – AUTORIZAR a CFET/DIPLAMFCE/TCMPA, monitorar as determinações expedidas pelo Pleno desta Corte.
 Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do

Protocolo: 45702

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.765

PROCESSO E-TCM № 073002.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ANATAN BARATA DE CARVALHO

CONTADORA: GISELE CUNHA SENHA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro de

2017, de responsabilidade de ANATAN BARATA DE CARVALHO, para análise de nova documentação (memorial descritivo).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.766

PROCESSO E-TCM № 057218.2022.2.000

MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: MIRIAN LOBATO JÚNIOR CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PONTA DE PEDRAS, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de MIRIAN LOBATO JÚNIOR, para análise de nova documentação (memorial descritivo).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45702

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 1.055397.2019.2.0100 de 12/01/2024

Município: Paragominas - PA

Origem: Instituto de Previdência do Município

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de resposta

a Notificação









Interessado: Norma Aparecida Andrade — Diretora Técnica

Versam os autos sobre Ofício nº 856/2023/DIR/IPMP, por meio do qual a Diretora Técnica do Instituto de Previdência de Paragominas solicita prorrogação do prazo de resposta da **Notificação nº 150/2023/CONSEL. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA**, extraída do Processo n. 201930882-00, no qual se analisa a Portaria nº 039 de 08/05/2019, que aposentada a servidora **Zilda Silva de Sousa**.

Após análise, verifica-se, contudo, que a resposta à notificação já foi protocolada neste Tribunal sob o nº 1.055397.2019.2.0088, em 8/01/2024, ou seja, antes mesmo do envio desta solicitação de prorrogação que ocorreu em 9/1/2024. Ademais, a resposta à notificação se encontra apensada ao Processo principal de nº 201930882-00, em tramitação conjunta, conforme se verifica no sistema E-TCM.

Em razão do exposto, entendo que já que não subsiste motivo para análise do pedido de prorrogação de prazo, por perda do objeto, considerando a apresentação da defesa.

Dessa forma, encaminho só autos à Secretaria Geral para publicação desta decisão e posterior arquivamento destes autos, com fundamento no art. 401, §1º¹ do Regimento Interno.

Belém, 24 de janeiro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do Relator.

Protocolo: 45708

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 001/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº 201930911-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre – IPMMA

Município: Monte Alegre

Interessado: Francisco das Chagas Rodrigues Lima Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira
EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS

PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP

E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 1º, III, b, CF, com redação da EC 20/98. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar legal e registrar a Portaria nº 015/2019, de 27/02/2019 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre IPMM, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Lima CPF № 144.057.332-87, no cargo de e Agente de Vigilância, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, CF, com redação da EC 20/98 e percepção de proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 002/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 201931797-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá – IPASEMAR Município: Marabá

Interessada: Maria José Paula Furtado Lima Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.







¹ Art. 401. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.



MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da EC nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 603/2019, de 12/06/2019 do Instituto de Previdência Social do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria José Paula Furtado Lima – CPF Nº 110.186.902-04, no cargo de e Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 e percepção de proventos integrais no valor de R\$1.487,02 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

II – Determinar a publicação da presente Decisão
 Monocrática:

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 003/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202030684-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal – IPMA Município: Castanhal

Interessado: Roberto Sérgio da Silva Lameira

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, I da CF/88. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar legal e registrar a Portaria nº 27/2020, de 12/02/2020 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal IPMA, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Roberto Sérgio da Silva Lameira CPF № 399.675.812,04, no cargo de Braçal, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88 e percepção de proventos proporcionais no valor de R\$1.045,00 (mil, quarenta e cinco reais).
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 004/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 202030287-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal – IPMC Município: Castanhal

Interessada: Edna de Barros Paiva

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da CF/88. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:









I – Considerar legal e registrar a Portaria nº BP 005/2020 de 07/01/2020 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Edna de Barros Paiva – CPF № 258.783.872-04, no cargo de Servente, fundamentado no art. 6º da EC nº 41/2003 da CF/88, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.270,84 (mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 005/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 202130031-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal – IPMC Município: Castanhal

Interessada: Luciele Silva do Amaral

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva do servidor.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 41/03. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 093/2020 de 13/11/2020 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que concede pensão por morte à Sra. Luciele Silva do Amaral – CPF Nº 116.094.192-00, filha do servidor falecido, Sr. Elivaldo Silva do Amaral, com fundamento no art.40, §7º, inciso II, da Constituição

Federal/1988, com percepção de proventos no valor de R\$1.330,68 (mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos):

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCMPA

Protocolo: 45703

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023-TCMPA

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA202315165, e **CONSIDERANDO** ainda a manifestação de CONFORMIDADE nº 012/2024 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, exaradas às fls. 197/198 no referido processo;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023-TCMPA, que teve por OBJETO a aquisição e instalação de equipamento de áudio e som para compor o estúdio da Web Rádio TCMPA, localizado no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ADJUDICADO pelo Pregoeiro o objeto do certame à empresa CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ № 38.839.023/0001-31, pelo valor global de R\$ 20.817,36 (vinte mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Belém, 26 de janeiro de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente

Protocolo: 45705







TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 017/2023-TCMPA

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA202314449, e **CONSIDERANDO** ainda a manifestação de CONFORMIDADE nº 013/2024 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, exaradas às fls. 252/253 no referido processo;

1. HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-TCMPA, que teve por OBJETO a contratação da prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, ADJUDICADO pelo Pregoeiro o objeto do certame à empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, pelo valor global de R\$ 27.704.600,00 (vinte e sete milhões, setecentos e quatro mil e seiscentos reais).

Belém, 26 de janeiro de 2024

RESOLVE:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

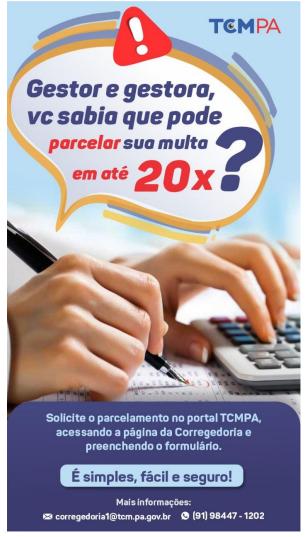
Conselheiro Presidente

Protocolo: 45706











www.tcm.pa.gov.br





